



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5308/2024

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2024.

Processo nº 0006589-38.2014.8.19.0058,
ajuizado por

Em atendimento ao Despacho Judicial (fl. 615), seguem as informações.

Inicialmente cabe destacar que, trata-se de **ação judicializada no ano de 2014**. Portanto, para a elaboração do presente parecer técnico, foi considerado o **pleito autoral mais atual** (fls. 602 e 603) – o insumo **fralda calcinha noturna** (TENA®) e os suplementos alimentares **Piracanjuba® Protein** 23g ptn 250ml e **Nutren® Senior**.

Trata-se de Autora, de 48 anos de idade, diagnosticada com **esclerose múltipla** e diversas patologias associadas, como **neuropatia** e **diabetes**, com perda de força generalizada, parestesia e dificuldade para deambular. Foram prescritos, dentre outros itens, o insumo **fralda calcinha noturna** (TENA®) – **8 pacotes/mês**; e os suplementos alimentares **Piracanjuba® Protein** 23g ptn 250ml – **60 caixas mensais** e **Nutren® Senior** – **4 latas mensais**. Foi mencionado o seguinte código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **G35 – Esclerose múltipla** (fls. 607 a 613).

A **esclerose múltipla** (EM) é uma doença imunomediada, inflamatória, desmielinizante neurodegenerativa, que envolve a substância branca e a cinzenta do Sistema Nervoso Central (SNC). Sua etiologia não é bem compreendida, envolvendo fatores genéticos e ambientais. Até o momento, as interações entre esses vários fatores parece ser a principal razão para diferentes apresentações da EM, bem como diferentes respostas aos medicamentos¹.

Diante o exposto, informa-se que o insumo **fralda calcinha noturna** **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (fls. 608 e 609). No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **fraldas descartáveis**. Portanto, cabe dizer que TENA® corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

Destaca-se ainda que o insumo requerido se trata de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

¹ BRASIL. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2023/20240418_relatório_de_recomendação_pcdt_emrr_cp_08.pdf>. Acessado em: 17 dez. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Esclerose Múltipla, o qual não contempla o insumo **fralda descartável** demandado.

Ressalta-se que para a inferências acerca dos produtos prescritos (**Piracanjuba® Protein** 23g proteína² e **Nutren® Senior**^{3,4}), são necessárias informações adicionais à saber: i) dados antropométricos atualizados da Autora (peso e altura), para avaliar seu estado nutricional; ii) seu consumo alimentar habitual (alimentos e suas quantidades consumidos ao longo de 1 dia habitual, principalmente acerca das proteínas da dieta); iii) justificativa para uso de dois suplementos alimentares ao dia; e iv) previsão do período de uso dos produtos prescritos.

Participa-se que o composto lácteo **Nutren® Senior** apresenta 39% de whey protein concentrado em sua composição⁵.

Destaca-se que os produtos pleiteados **Piracanjuba® Protein** 23g proteína e **Nutren® Senior** são regulados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), sendo isentos de registro pela Anvisa^{5,6,7}.

Informa-se que os complementos alimentares pleiteados ou produtos similares não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS, no âmbito do município de Saquarema e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Saquarema do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FELIX CASTILLEIRO
Enfermeira
COREN 55667
ID. 3119446-0

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

ERIKA OLIVEIRA NIZZO
Nutricionista
CRN4: 97100061
ID.4216493-1

**RAMIRO MARCELINO
RODRIGUES DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FABIANA GOMES DOS SANTOS
Nutricionista
CRN4 12100189
ID: 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Piracanjuba®. Piracanjuba® Protein 23g proteína. Disponível em: <<https://www.piracanjuba.com.br/produto/piracanjuba-whey-baunilha-250ml>>. Acesso em: 17 dez. 2024.

³ Nestlé HealthScience®. Portfólio de produtos 2024. Nutren® Senior.

⁴ Nestlé HealthScience®. Nutren® Senior. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos>>. Acesso em: 17 dez. 2024.

⁵ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 17 dez. 2024.

⁶ BRASIL. ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em: <https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/3898888/%281%29RDC_240_2018_COMP.pdf/779c2f17-de8c-41ae-9752-62cfbf6b1077>. Acesso em: 17 dez. 2024.

⁷ Informações concedidas por e-mail (falecom@nestle.com.br).